

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <https://hupes-ufba.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.012383/2024-11

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de associações e/ou cooperativas para o descarte ambientalmente adequado, descontaminação e destinação final de **pilhas, lâmpadas e baterias, bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis** pela Comissão Especial de Desfazimento de bens patrimoniais e os serviços de descaracterização, do Hospital Universitário Professor Edgar Santos, durante o período de 60 meses.

ITEM	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	24708	Descarte ambientalmente adequado, descontaminação e destinação final de pilhas, lâmpadas e baterias, bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis pela Comissão Especial de Desfazimento de bens patrimoniais e os serviços de descaracterização	Mês	60

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.3. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; 2.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.5. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.6. Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

2.7. Decreto nº 12.785/25 - Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.8. Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 - Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.9. Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

2.10. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão

- 2.11. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.12. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 2.13. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 2.14. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.15. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 2.16. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, Republicação da Norma Operacional SEI nº 2/2021/CAD/DAI - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 2.17. Norma Sei nº 3/2023/DAI-EBSERH - Normatiza os procedimentos de Desfazimento de Bens móveis no âmbito das Unidades Gestoras da Rede Ebserh;
- 2.18. Norma Regulamentadora nº 6, Ministério do Trabalho - estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 2.19. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;
- 2.20. Caderno Ebserh de Hotelaria Hospitalar - 2ª Edição - Produzido pelo Serviço de Apoio à Hotelaria Hospitalar – Brasília: EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2016;
- 2.21. Manual de Apoio para Tomada de Decisão Baseado em Custos da Hotelaria Hospitalar, Brasília, Ebserh, 2018;
- 2.22. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;
- 2.23. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;
- 2.24. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em novembro de 2025;
- 2.25. RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 3.1. O objeto desta contratação se justifica pela necessidade de realizar o descarte ambientalmente adequado, dos bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis pela Comissão Especial de Desfazimento de bens patrimoniais e os serviços de descaracterização, descontaminação e destinação final de pilhas, lâmpadas e baterias do Hospital Universitário Professor Edgar Santos.
- 3.2. A recuperação dos citados bens, classificados como inservíveis e irrecuperáveis, gera despesas muitas vezes superiores ao valor de mercado que seria vantajoso (até 50%), além disso provoca desperdício de tempo e mão de obra do Setor de Infraestrutura Física, Art. 2º inciso XIV e XV da Norma SEI nº 3/2023/DAI-EBSERH.
- 3.3. A ociosidade dos bens patrimoniais ocupa de forma desnecessária os espaços físicos destinados ao armazenamento de bens servíveis do hospital.
- 3.4. Diante da necessidade exposta, o credenciamento público irá possibilitar ao Hospital Universitário Professor Edgar Santos executar uma gestão patrimonial com mais eficácia, rapidez, economia e sustentabilidade, primando por um atendimento de qualidade ao público usuário da Instituição.
- 3.5. Além disso, com base na Constituição Federal (art. 225), segundo a qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o Hospital Universitário Professor Edgar Santos insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo e reaproveitamento/reciclagem de materiais, com vistas a prover a destinação ambientalmente adequada de tais materiais.
- 3.6. As lâmpadas, pilhas e baterias são compostas por diferentes metais e moléculas, entre eles o mercúrio, necessitando de encaminhamento seguro e adequado.
- 3.7. Estes metais pesados constantes nas lâmpadas, pilhas e baterias são tóxicos ao homem e ao meio ambiente e, se indevidamente descartados, podem contaminar o solo, a água, as plantas e os animais de forma irreversível, afetando toda a cadeia alimentar. No organismo das pessoas esses metais podem causar problemas neurológicos, renais, pulmonares e do aparelho digestivo.
- 3.8. Os órgãos da administração pública são potenciais geradores dos mais variados tipos de resíduos perigosos e lidar com essa realidade requer a adoção de medidas ou técnicas que objetivam minimizar os impactos ambientais dessa geração. A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, refere que deve haver responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos

serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e em seu art. 13 diz que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

3.9. No entanto, o Hospital Universitário Professor Edgar Santos (HUPES), órgão da Universidade Federal da Bahia (UFBA), filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), ainda não possui nos seus atuais contratos de aquisição de lâmpadas, pilhas e baterias, cláusulas contratuais com esta especificação, e desta forma, torna-se indispensável o credenciamento de empresa na coleta, transporte, descontaminação, reciclagem, recuperação, reaproveitamento e destinação final, ambientalmente adequada, de lâmpadas inservíveis (inteiras ou quebradas), pilhas e baterias (resíduos perigosos).

3.10. Ressalta-se que a EBSERH – Filial HUPES, enquanto instituição de ensino, pesquisa e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tem o dever público de atender às legislações pertinentes quanto a correta segregação e destinação final dos resíduos tóxicos gerados em suas instalações, assim como, ser referência em responsabilidade ambiental para toda a comunidade (usuários, profissionais e alunos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se de processo para Credenciamento de Associação ou Cooperativa de reciclagem de materiais, com fins e uso de interesse social, aptas a realizar a coleta seletiva de bens patrimoniais, móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis, com potencial para reciclagem, vinculados a carga patrimonial em atendimento ao disposto no artigo 13 da Norma EBSERH desfazimento de bens (SEI nº 44043361) e serviço de descaracterização, descontaminação e destinação final de pilhas, lâmpadas e baterias.

4.2. As entidades selecionadas no credenciamento deverá firmar Termo de Credenciamento com o Hospital Universitário Professor Edgard Santos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.3. A credenciada deverá manter-se durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. A coleta deverá ser realizada em data e horário pré-determinado por funcionário indicado pela instituição que acompanhará a realização da atividade.

4.5. A credenciada deverá garantir mão de obra especializada e treinada, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.

4.6. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ao meio ambiente.

4.7. A equipe da credenciada só poderá ter acesso às instalações do HUPES-UFBA/EBSERH portando credencias de identificação, uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme legislação vigente, devendo sempre estar acompanhado por funcionário indicado pela instituição durante a execução dos serviços.

4.8. A credenciada deverá fornecer todos os insumos, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4.9. A coleta, transporte, descaracterização, descontaminação, reciclagem e destinação final de lâmpadas usadas, inteiras ou quebradas, do tipo fluorescente, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e Leds, assim como de pilhas e baterias, gerados nas dependências do HUPES-UFBA/EBSERH, cabe a credenciada a responsabilidade por transportar e destinar todos os resíduos gerados:

4.10. As lâmpadas coletadas, inteiras ou quebradas, deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte, fornecidos pela credenciada, de maneira a evitar vazamento de componentes perigosos, obedecendo a todas as normas e determinações contidas na legislação aplicável;

4.11. As lâmpadas usadas inteiras, deverão ser contabilizadas no momento da coleta na presença do Fiscal do Contrato;

4.11.1. As lâmpadas usadas quebradas, assim como as pilhas e baterias, deverão ser pesadas no momento da coleta na presença do Fiscal do Contrato;

4.11.2. A balança para pesagem deverá ser disponibilizada pela CREDENCIANTE e estar presente durante TODAS as coletas, ficando proibida a coleta de quaisquer dos itens sem a pesagem dos mesmos.

4.12. Mediante a realização de cada serviço, a Credenciada deverá emitir comprovante do serviço realizado com a discriminação do tipo e da mensuração para cada resíduo coletado, e entregar ao fiscal do Contrato logo após a coleta no HUPES-UFBA/EBSERH. Na ocasião da coleta, este comprovante deverá ser devidamente assinado e validado por pelo menos 1 (um) representante da Credenciante e 1 (um) representante da Credenciada.

4.13. A cada coleta, a Credenciada deverá fornecer:

4.13.1. Para bens patrimoniais inservíveis e irrecuperáveis - Formulário de prestação de contas, conforme anexo do Termo de Referência;

4.13.2. Para coleta de lâmpadas, pilhas e baterias - Certificado de realização do tratamento de cada tipo de resíduo pelo Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) em nome do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, com a técnica utilizada para o tratamento e a disposição final.

4.14. O transporte e a destinação final das coletas é de responsabilidade da Credenciada e deve obedecer às Resoluções

da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e as leis/normas aplicáveis, assim como a utilização de boas práticas e de tecnologia disponíveis no mercado.

4.15. O transporte deve ocorrer em veículos apropriados, identificado e licenciado pelos órgãos competentes, e os motoristas devem ser habilitados com curso para o transporte de resíduo perigoso.

4.16. Em caso de acidentes de grandes proporções com quaisquer dos itens coletados no HUPES-UFBA/EBSERH a credenciada deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição da Credenciada deverá retirar os resíduos do local atingido e efetuar a limpeza do local mediante o uso de equipamentos auxiliares, sob a orientação do Responsável Técnico da Credenciada.

4.17. A descontaminação das lâmpadas usadas fluorescentes (inteiras ou quebradas) deverá eliminar todo o vapor de mercúrio das lâmpadas, quando existente. Os componentes das lâmpadas deverão ser limpos de tal forma que possam ser enviados para reciclagem (exceto para indústria de alimentos).

4.18. A descaracterização e descontaminação das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas) deverá ser realizada em estabelecimento da Credenciada e de acordo com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

4.19. É de responsabilidade da Credenciada a descontaminação das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas), antes de possível processo de reciclagem de seus componentes.

4.20. O Processo de Credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 aprovada em 28/04/2022.

4.21. A Entidade credenciada no chamamento público deverá proceder a coleta dos resíduos sólidos ora especificados no estado em que se encontram, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

4.21.1. Os resíduos sólidos ora especificados serão coletados no estado e condição em que se encontram, não cabendo, a seu respeito, qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas que lhes são próprias.

4.21.2. O prazo de recolhimento dos resíduos poderá ser prorrogável a critério do HULW, mediante apresentação de justificativa por parte da Entidade Credenciada.

4.21.3. O recolhimento deverá ocorrer em dias de expediente desta Administração entre às 8h00 e às 12h00 ou entre às 13h00 e às 16h00, sob pena de rescisão do termo, no no HUPES-UFBA/EBSERH.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de Associação ou Cooperativa de reciclagem de materiais (bens patrimoniais inservíveis e irrecuperáveis, pilhas, lâmpadas e baterias) nos termos do artigo 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH.

5.2. Foi realizada pesquisa de mercado por meio da análise de editais e chamamentos públicos similares, identificando práticas adotadas na contratação de cooperativas e associações para gestão de resíduos. A análise permitiu verificar a viabilidade do modelo de credenciamento, bem como os requisitos técnicos, legais e operacionais aplicáveis ao objeto pretendido.

6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

6.1. A contratação suprirá as demandas de descarte ambientalmente adequado de bens classificados como inservíveis e irrecuperáveis vinculados a carga patrimonial, bem como pilhas, lâmpadas e baterias.

6.2. Para os bens patrimoniais classificados como irrecuperáveis, são tipos de bens à serem recolhidos pela credenciada: cama hospitalar, suporte de soro inox, aparelho de ar condicionado, cadeira de escritório, longarina, geladeira, freezer, frigobar, maca inox, mesa de escritório, micro-ondas, suporte de hamper inox, carrinhos diversos (inox e ferro), televisor, armário (inox/ferro), sucatas diversas e outros.

6.3. A quantidade estimada anual gira em torno de:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Aparelhos de ar condicionado	UNIDADE	50
Geladeiras/Frigobares/Freezers	UNIDADE	25
Carrinhos (inox/ferro)	UNIDADE	20
Cadeiras de escritório	UNIDADE	200
Armários (inox/ferro)	UNIDADE	50
Suporte soro (inox/ferro)	UNIDADE	50
Micro-ondas	UNIDADE	20
Televisores	UNIDADE	30
Longarinas	UNIDADE	30

Camas e macas hospitalares	UNIDADE	20
----------------------------	---------	----

6.4. A quantidade média anual para coleta de lâmpadas, pilhas e baterias foram estimadas no faturamento do último contrato nº 22/2022, com a empresa Cicloteo Reciclagem Ltda:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Descarte de lâmpadas inservíveis (inteiras) - tipo fluorescente, vapor mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e Leds	UNIDADE	5000
Descarte de lâmpadas inservíveis (quebradas) - tipo fluorescente, vapor mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e Leds	KG	50
Descarte de resíduos tecnológicos classe I - pilhas e baterias inservíveis	KG	1000

6.5. A frequência da coleta dos bens patrimoniais inservíveis/irrecuperáveis, pilhas, lâmpadas e baterias será em média de 120 dias.

7. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. A seleção das cooperativas credenciadas dar-se-á por meio de Chamamento nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da EBSEH.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O credenciamento da associação ou cooperativa se dará pelo atendimento, durante a fase de habilitação dos seguintes requisitos:

8.1.1. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa ou associação, conforme Anexo I Ficha de Inscrição da Cooperativa/Associação (45320952);

8.1.2. Estatuto ou Contrato Social que comprove que a Cooperativa ou Associação esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis e que tenham a catação como única fonte de renda e não possua fins lucrativos;

8.1.3. Declaração que a Cooperativa ou Associação dispõe da infraestrutura necessária à realização da triagem e classificação de resíduos recicláveis descartados e que apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados, conforme Anexo II Declaração de Infraestrutura (47482074);

8.1.4. Declaração de que a Cooperativa ou Associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, Anexo III Declaração que não emprega menor ou adolescente (45321028);

8.1.5. Cadastro atualizado no Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)

8.1.6. Cadastro do Representante Legal;

8.1.6.1. Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente cadastrado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder por sua associação ou cooperativa para todos os atos e efeitos previstos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Para realizar o cadastro que trata o subitem 8.1.6, deverão ser atendidos, durante o prazo de credenciamento e habilitação, os seguintes requisitos:

8.2.1. Apresentação de cópia da ata de eleição dos atuais representantes da associação ou cooperativa;

8.2.2. Apresentação de cópia do documento oficial de identidade do representante legal;

8.2.3. Caso o representante legal da associação ou cooperativa necessite constituir um procurador, deve-se apresentar uma procuração pública ou particular com firma reconhecida com entrega da respectiva cópia;

8.2.4. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de cadastro juntamente com os documentos de habilitação da associação ou cooperativa;

8.2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Cooperativa ou Associação;

8.3. Serão desclassificadas as Cooperativas ou Associações que não apresentem a documentação exigida;

8.4. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste termo;

8.5. Na habilitação o HUPES-UFBA/Ebserh exigirá a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e do credenciamento, obrigações por parte somente das credenciadas até a 5ª posição.

8.6. As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista estão previstas no Edital.

9. CONDIÇÕES DE COLETA/MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Realização de Chamamento Público para Credenciamento de Associação ou Cooperativa de reciclagem de

materiais (bens patrimoniais inservíveis e irrecuperáveis, pilhas, lâmpadas e baterias) nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

9.2. As coletas devem ocorrer nas dependências do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos.

9.3. O Complexo HUPES-UFBA/Ebserh é constituído pelo Hospital Professor Edgard Santos, pelo Centro Pediátrico Professora Hosannah de Oliveira (CPPHO) e pelo Ambulatório Magalhães Neto (AMN). Todos localizados na Rua Augusto Viana, s/n, Canela, Salvador/Ba e interligados entre si.

9.4. A Associação ou Cooperativa assumirá toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação, tratamento e disposição final dos resíduos coletados nas dependências do HUPES-UFBA/Ebserh, de forma continuada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

9.5. A credenciada deverá ter a responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamento e outros itens necessários ao cumprimento e perfeita execução da coleta dos bens patrimoniais (inservíveis/ irrecuperáveis), pilhas, lâmpadas e baterias.

9.6. A credenciada se responsabilizará pela destinação final dos resíduos, incluído o descarte adequado, bem como a legislação a ser observada, de acordo com a classificação do resíduo.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os interessados em participar do chamamento público deverão **encaminhar as documentações por meio do correio eletrônico da Unidade de Compras e Licitações do HUPES-UFBA/Hubrasil (ucom.hupes@hubrasil.gov.br)**, até o final do prazo previsto em edital e seus anexos.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DA ENTIDADE

11.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas Cooperativas ou Associações serão analisados e julgados pela Comissão formalmente designada, que emitirá listagem das entidades habilitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de encerramento estabelecida para envio da documentação;

11.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

11.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inhabilitadas.

11.4. A listagem das entidades habilitadas será divulgada na data prevista no cronograma do chamamento e encaminhada aos interessados por meio do correio eletrônico, informado no momento do envio da documentação e disponibilizado no sítio eletrônico do HUPES-UFBA/Ebserh: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hupes-ufba>

11.5. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da listagem, que transcorrerá conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado da habilitação, devendo ser entregue nos mesmas condições estabelecidas no item 10 deste termo. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Após o prazo para apresentação e avaliação de recursos, será publicada uma listagem final das entidades habilitadas;

11.7. Após a habilitação, será realizado sorteio presencial para definição da ordem de coleta dos resíduos recicláveis no HUPES-UFBA.

11.7.1. Quando existirem mais de uma entidade habilitada, será realizado sorteio, em sessão pública, de até 4 (quatro) associações ou cooperativas, que firmarão Termo de Credenciamento com o HUPES-UFBA/EBSEH para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

11.7.2. Observada a ordem de classificação do sorteio, cada associação ou cooperativa, de forma sucessiva e em sistema de rodízio, será convocada para realizar a coleta pelo prazo de 12 meses, visando o descarte ambientalmente adequado, observado o período ininterrupto de 60 meses ou até a abertura de novo processo de credenciamento, a critério da Administração.

11.7.3. O sorteio acontecerá nas dependências do Hospital Universitário Professor Edgar Santos - Unidade de Patrimônio - Rua Doutor Augusto Viana, S/N, Canela, Salvador-BA, 40110-060. A data e horário da realização do sorteio será publicada quando da listagem final das instituições aprovadas;

11.8. Será permitido o acesso aos representantes legais das associações ou cooperativas e demais interessados, para acompanhar o sorteio;

11.9. No caso de apenas uma habilitada, não haverá a necessidade de realização da etapa do item 11.7, e a entidade permanecerá credenciada para coleta durante toda vigência do serviço de coleta;

11.10. A contratação está vinculada ao Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do HUPES/UFBA, conforme o Processo SEI nº 23534.008442/2024-57 (Planejamento Estratégico: Gestão de Projetos e Ações Estratégicas).

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Havendo mais de uma associação ou cooperativa habilitada, até o limite de 04 (quatro), cada entidade realizará a

coleta pelo período de **6 (seis) meses** no Hospital Universitário Professor Edgar Santos, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade alternando-se entre todas até o cumprimento total da contratação que não poderá ultrapassar o limite máximo de **60 meses**.

12.2. Durante a vigência do processo de credenciamento haverá alternância na coleta entre as associações ou cooperativas definidas em sorteio, conforme item 11.7.

12.3. Após disponibilizado o Termo de Credenciamento, a associação/cooperativa deverá assinar o documento em até 5 dias úteis.

12.4. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- as contratadas manifestem expressamente interesse na prorrogação.
- ocorrendo impossibilidade da alternância na coleta entre as associações e cooperativas definidas em sorteio.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A qualquer momento, o CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços por parte do CREDENCIADO, por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou por oportunidade e conveniência do CREDENCIANTE.

13.2. A CREDENCIADA que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para upat.hupes-ufba@ebserh.gov.br, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

13.3. A solicitação de descredenciamento, seja por parte da CREDENCIADA ou da CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela Associação ou Cooperativa que firmar o Termo de Credenciamento, ao local da coleta, nos dias e horários estipulados;

15.2. Prestar os esclarecimentos relacionados à execução do objeto do presente termo que julgar necessários;

15.3. As atribuições relacionadas ao Hospital Universitário Professor Edgar Santos serão exercidas pelo Gestor do instrumento contratual, no que se refere ao Termo de Credenciamento;

15.4. Disponibilizar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando única e exclusivamente o material reciclável, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.5. Supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

15.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

15.7. Na hipótese de constatação de impropriedade, irregularidade, inexecução total ou parcial do objeto do termo de Credenciamento a associação ou cooperativa será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.8. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Credenciamento em toda sua extensão;

15.9. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Credenciamento, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

15.10. Analisar as propostas de alteração do Termo de Credenciamento, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

15.11. Durante a execução do Termo de Credenciamento, permitir à Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde e Comissão de Desfazimento de Bens Móveis a visita a associação e/ou cooperativa com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos

recicláveis pelos associados ou cooperados;

16.2. Responsabilizar-se pela obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos associados ou cooperados;

16.2.1. O representante deverá comparecer às dependências do Hospital Universitário Professor Edgar Santos sempre que este solicitar ou achar necessário;

16.2.2. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;

16.3. Manter sigilo sobre os dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Credenciamento firmado;

16.4. Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores e estudantes do HUPES-UFBA/Ebserh;

16.5. Informar aos seus associados ou cooperados que não serão permitidos o uso de som ou música de qualquer natureza pela cooperativa ou associação nas dependências do HUPES-UFBA/Ebserh;

16.6. Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e identificados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Hospital Universitário Professor Edgar Santos, quando nas dependências da mesma;

16.7. Assumir toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e disposição dos resíduos coletados nas dependências do HUPES-UFBA/Ebserh;

16.8. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Hospital Universitário Professor Edgar Santos, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto do Termo de Credenciamento firmado, exigidas pelo Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022;

16.9. Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada ao Termo de Credenciamento;

16.10. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;

16.11. Informar e manter atualizados o endereço comercial, e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;

16.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Hospital Universitário Professor Edgar Santos, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelo hospital;

16.13. A contratada se compromete a facilitar a realização de vistorias do Hospital Universitário Professor Edgar Santos nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do Termo de Credenciamento;

16.14. Transportar os volumes coletados diretamente do Hospital Universitário Professor Edgar Santos, até o local de triagem;

16.15. Registrar o peso dos materiais coletados, em planilha específica que deverá ser enviada junto a prestação de contas, nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

16.16. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Credenciamento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

16.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Ebserh ou a terceiros;

16.18. Possibilitar que um ou mais empregados públicos acompanhem e fotografem a trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido.

16.19. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transferem a responsabilidade à Ebserh;

16.20. A atuação ou presença da fiscalização não limita, nem reduz, a responsabilidade exclusiva da entidade pela execução adequada do objeto pactuado;

16.21. Durante a execução do Termo de Credenciamento, deve ser permitida a visita da Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde à associação e/ou cooperativa, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. O objeto da presente contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) bem como o que consta no art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

17.2. Observar princípios, objetivos e demais instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituídos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

17.3. Atuar conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao manejo de resíduos sólidos;

17.4. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

17.5. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

17.6. O serviço devidamente executado de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes, promove um encaminhamento seguro, protegendo trabalhadores e usuários, preservando a saúde pública, os recursos naturais e o meio ambiente.

17.7. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

17.7.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.7.2. realizar as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222, de 28 de março de 2018, ANVISA;

17.7.3. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.7.4. realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.7.5. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

17.7.6. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

17.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender:

17.8.1. redução de emissão de poluentes por veículos automotores, conforme Lei nº 8.723 de 28 de outubro de 1993;

17.8.2. utilizar combustível renovável, tais como etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, entre outros, inclusive mediante tecnologia "flex";

17.8.3. atender aos limites máximos de ruídos fixados nas normas do CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17 /1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislação superveniente e correlata.

17.9. Além das disposições acima, a empresa deverá:

17.9.1. realizar treinamento relativo à condução com sensibilização para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

17.9.2. utilizar produto ou equipamento que não contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento a ser firmado, será de responsabilidade do Gestor contratual formalmente designado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A associação ou cooperativa receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

19.1.1. Quando deixar de recolher os materiais nas datas predefinidas, salvo nos casos que seja apresentada a devida justificativa que será avaliada pelo Gestor contratual;

19.1.2. Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao HUPES-UFBA/Ebserh nas condições estabelecidas no termo de Credenciamento;

19.1.3. Em outras situações em que fique configurado descumprimento das competências da associação ou cooperativa;

19.2. Na ocorrência de 03 (três) ADVERTÊNCIAS pelos motivos citados, o termo de Credenciamento será rescindido, garantida a ampla defesa e o contraditório, Anexo IV Notificação de ocorrência (45321093);

19.2.1. Na ocorrência de rescisão do Termo de Credenciamento, a Gestor Contratual tomará as providências cabíveis para continuidade do trabalho da coleta seletiva.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

20.2. Especificamente a CREDENCIADA se compromete ao seguinte:

- a) a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CREDENCIANTE;
- b) b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CREDENCIANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. O processo de seleção/credenciamento poderá vir a ser revogado, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

21.2. O HUPES-UFBA/Ebserh poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos de recebimento dos documentos de inscrição ou da divulgação do resultado de julgamento;

21.3. A celebração de Termo de Credenciamento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HUPES-UFBA/Ebserh e a Cooperativa ou Associação selecionada ou com seus cooperados ou associados;

21.4. A participação das Cooperativas ou Associações neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos estabelecidos no Edital e anexos.

22. ANEXOS

22.1. **Anexo I** - Ficha de Inscrição da Cooperativa/Associação e dados do representante legal 45320952;

22.2. **Anexo II** - Declaração de Infraestrutura 47482074;

22.3. **Anexo III** - Declaração que não emprega menor ou adolescente 45321028;

22.4. **Anexo IV**- Notificação de ocorrência 45321093;

22.5. **Anexo V** - Termo de Recolhimento de Resíduos Sólidos

23. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de planejamento do credenciamento, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, sem prejuízo das regras emanadas da Lei 13.303/17 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) 2.0.

23.2. Pede-se a concordância e aprovação, por parte da área demandante e da Superintendência, sucessivamente.

(assinado eletronicamente)

Vagner Dória Araujo

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Elton Luiz Alves dos Santos

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Ligia Maria Souza Santos

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Marcelo Matheus

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

- 23.3. De acordo.
- 23.4. O Chamamento Público em tela se mostra adequado e atende aos objetivos da instituição.
- 23.5. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 23.6. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Machado Santos

Gerente Administrativo

GAD/HUPES/UFBA-HUBRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Matheus, Assistente Administrativo**, em 13/07/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Doria Araujo, Chefe de Unidade**, em 13/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elton Luiz Alves dos Santos, Assistente Administrativo**, em 13/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Maria Souza Santos, Assistente Administrativo**, em 13/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Gerente**, em 14/07/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62820866** e o código CRC **1D5559C3**.

Referência: Processo nº 23534.012383/2024-11 SEI nº 62820866